

PROJETO DE LEI Nº 2723/2023

Vereadora Jane Rosa dos Santos Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

PROTOCOLO Nº 551/23 ÀS 12:14 HS

DESTINO DO DOC Dir. Legislativa

Matozinhos 10 de Fevereiro de 23

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO À LIBERDADE RELIGIOSA E
COMBATE À INTOLERÂNCIA NO MUNICÍPIO
DE MATOZINHOS - MG



Assinatura do Servidor:

A Câmara Municipal de Matozinhos decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância, no âmbito do município de Matozinhos - MG.

Art. 2º Para os fins desta lei, compreende-se:

- I – liberdade religiosa: o direito de professar e de se manifestar sobre qualquer religião, crença, doutrina ou culto, sem discriminação.
- II – tolerância: o respeito, a aceitação e o apreço da riqueza e da diversidade de religiões, culturas, dos modos de expressão, das formas de viver em comunidade, dos sistemas de valores, tradições e crenças.
- III – religião/doutrina: conjunto de sistemas de crenças e convicções em elementos transcendentais, ligado à percepção de finitude do ser humano e à necessidade de construção de outros significados, além da existência material.

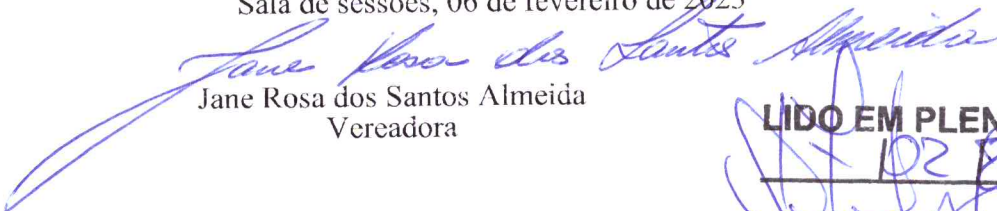
Art. 3º A Política Municipal de Promoção à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância tem os seguintes objetivos:

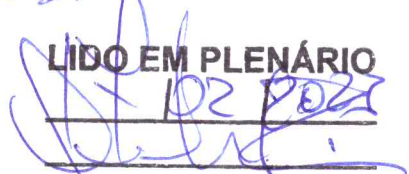
- I – promover campanhas de conscientização da população matozinhense, inclusive em meios digitais, sobre a liberdade religiosa como direito fundamental.
- II – estabelecer estratégias de respeito à diversidade e à liberdade religiosa, bem como o direito de não ter religião.
- III – incentivar a tolerância, o respeito e o diálogo entre todas as diversas religiões, bem como a convivência pacífica entre todas as ideologias religiosas e doutrinas.
- IV – combater quaisquer atos considerados discriminatórios e de intolerância à práticas religiosas.
- V – estimular a coleta de dados sobre as práticas religiosas, culturas, modos de expressão, formas de viver em comunidade, sistemas de valores, tradições e crenças existentes no município a fim de promover políticas públicas específicas de valorização de cada uma dessas práticas.

Art. 4º Os poderes Executivo e Legislativo municipais poderão firmar parcerias com instituições públicas e/ou privadas para a promoção de cursos de capacitação de seus colaboradores e agentes políticos, com ações multidisciplinares sobre liberdade religiosa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 06 de fevereiro de 2023


Jane Rosa dos Santos Almeida
Vereadora

LIDO EM PLENÁRIO

102 2023



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação da Política Municipal de Promoção à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância, no âmbito do município de Matozinhos – MG.

O Estado brasileiro é laico e garantidor de todas as liberdades de consciência, de crença e religiosa, no termos do Art. 5º. Senão vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

No mesmo sentido, prevê o Art. 19 da Constituição Federal:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

Cumprе esclarecer que o presente projeto não pretende que o Poder Público estabeleça qualquer culto religioso, mas apenas que se crie uma política municipal de conscientização sobre o direito à liberdade de crença e, sobretudo, visa combater quaisquer atos de discriminação.

O II Relatório sobre Intolerância Religiosa: Brasil, América Latina e Caribe, publicação organizada pelo Centro de Articulação de Populações Marginalizadas e pelo Observatório das Liberdades Religiosas, com apoio da Representação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) no Brasil, **aponta aumento dos casos de intolerância religiosa no País**. (Relatório disponível em < Segundo relatório sobre intolerância religiosa: Brasil, América Latina e Caribe - UNESCO Digital Library>). O levantamento foi divulgado no dia 21 de janeiro - Dia Nacional de Combate à intolerância religiosa (Lei nº 11.635/2007).

Frise-se que a Lei Federal 11.635/2007 foi criada após um episódio de invasão e morte em um terreiro de candomblé do estado da Bahia. A data do dia 21 de janeiro

assinada

acaba por alertar as pessoas sobre o problema da intolerância gerado pelo desrespeito às diversas crenças existentes no mundo.



Ainda de acordo com os dados do Relatório, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) é a autarquia responsável pelas políticas de promoção e proteção dos Direitos Humanos. Os dados são obtidos pelo serviço do Disque 100, que é um serviço de informações sobre direitos de grupos vulneráveis e denúncias de violações de direitos humanos e aponta que:

“Foram totalizados 477 casos de intolerância religiosa no ano de 2019, 353 casos no ano de 2020 e 966 casos no ano de 2021. Observa-se que o ano de 2020 apresentou o menor número total de casos de intolerância religiosa entre os anos analisados neste relatório. Como hipótese para esta diminuição de casos, ressalta-se que o ano de 2020 foi marcado pela consolidação da pandemia da COVID-19, fato que impôs uma série de medidas restritivas de circulação e sociabilidade que podem ter contribuído para um menor número de casos de intolerância religiosa neste período”. (Relatório disponível em < Segundo relatório sobre intolerância religiosa: Brasil, América Latina e Caribe - UNESCO Digital Library>).

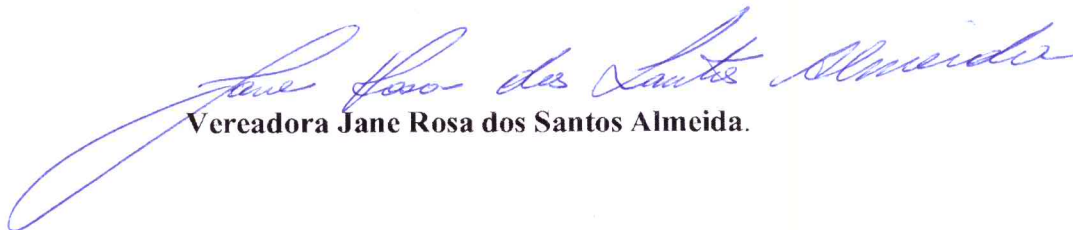
Cumprе consignar que ao lado dos estados do Rio de Janeiro e São Paulo, Minas Gerais está na lista dos estados com mais casos de intolerância religiosa do país. Logo, é preciso ampliar o debate para produzir uma consciência coletiva sobre liberdade religiosa.

Em 2022, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, também atento ao crescimento das situações de intolerância religiosa no país, criou a Resolução nº440/2022 instituindo a política de promoção à liberdade religiosa no âmbito do Poder Judiciário.

Nesse sentido, é de extrema importância uma política de conscientização da população de modo a incentivar a tolerância, o respeito e o diálogo entre todas as diversas religiões, bem como a convivência pacífica entre todas as ideologias religiosas e doutrinas.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição, que visa criar a Política Municipal de Promoção à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância no âmbito de nossa querida Matozinhos e como forma de garantir a livre manifestação de todas as crenças e credos.

Sala de Sessões, 06 de fevereiro de 2023.


Vereadora Jane Rosa dos Santos Almeida.